

Florianópolis 09 de Janeiro de 2008

Depois de mais conversas com Contadores, Facturistas e consulta a Receita Federal:

Manter o IOF de 1,5%aa e Acréscimo de 0,38%.

Parecer Final e Definitivo

----- Fundamentação ALPES -----

Considerando:

Decreto N. 6.306 de 14 de Dezembro de 2007:

Art. 3º

:

§ 3º A expressão "operações de crédito" compreende as operações de:

I - empréstimo sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito e desconto de títulos (Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, art. 1º, inciso I);

II - alienação, à empresa que exercer as atividades de factoring, de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo (Lei no 9.532, de 1997, art. 58);

Art. 4º Contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito (Lei nº 8.894, de 1994, art. 3º, inciso I, e Lei nº 9.532, de 1997, art. 58).
Parágrafo único. No caso de alienação de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo a empresas de factoring, contribuinte é o alienante pessoa física ou jurídica.

Art. 5º.....

:

II - as empresas de factoring adquirentes do direito creditório, nas hipóteses da alínea "b" do inciso I do art. 2º (Lei no 9.532, de 1997, art. 58, § 1º);

Art. 7º.....

:

II - na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, a base de cálculo é o valor líquido obtido:

a) mutuário pessoa jurídica: 0,0041% ao dia;

b) mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia;

:

Decreto N. 6.339 de 03 de Janeiro de 2008:

(este decreto altera o Decreto 6.306 de 14 - 12 - 2007)

:

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações::

Art. 7º.....

:

II -

b) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

VII - nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física: 0,0041% ao dia.

:

§ 15. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o IOF incide sobre as operações de crédito à alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou pessoa jurídica.

:

Com base na legislação acima citada, a posição é de manter alíquota de 1,5% aa e incluir um adicional de 0,38%, pois:

1. O artigo que trata das operações de Factoring é do Decreto 6.306, Artigo sétimo Item II, onde confirma o 1,5%aa para às Factoring;
2. No Decreto 6.339, o Artigo sétimo Item II é modificado apenas para operações com pessoa Física, passando para 3,0%aa, mas factoring não trabalha com pessoa física, apenas jurídica;
3. No Decreto 6.339, temos a inclusão do parágrafo quinze instituindo o adicional de 0,38%, que é aplicado ao Artigo Sétimo do Decreto 6.306 e afeta às Factorings.

Pedimos desculpas pelas diversas informações incorretas que foram anteriormente repassadas.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Jorge Hermógenes de Souza
Sócio Proprietário.